

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE

## BARROS CASSAL

#### LEI MUNICIPAL N°1.315, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

Reconhece a calamidade pública municipal, convalida as medidas disciplinadas no Decreto Municipal nº 027 de 02 de abril de 2020, autoriza a prorrogação de vencimento dívidas de natureza tributárias e não tributárias do exercício de 2020 e dá outras providências.

- Art. 1º É reconhecido o estado de calamidade pública municipal em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto Municipal nº 027 de 02 de abril de 2020.
- Art. 2º Ficam integralmente convalidadas as medidas disciplinas no Decreto Municipal nº 027 de 02 de abril de 2020, para todos os efeitos legais e jurídicos.
- Art. 3º O reconhecimento de que trata esta Lei é feito, também, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente:
- I para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 29 e seguintes, da Lei Municipal nº 1.270, de 06 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020;
- II para efeitos da limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.
- Art. 4º Fica autorizada a prorrogação dos vencimentos de dívidas vincendas de natureza tributária e não tributária do exercício de 2020.
- § 1º As novas datas de pagamento serão fixadas em calendário do Poder Executivo a ser publicado por meio de Decreto.
- § 2º O disposto no caput desse artigo não se aplica a dívidas vencidas, inscritas em Dívida Ativa, ou não.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **PREFEITURA MUNICIPAL DE**

## BARROS CASSAL

§ 3º O pagamento das dívidas na forma do caput e § 1º desse artigo não exige a aplicação de consectários legais como atualização monetária, juros e multa mora.

Art. 5º Fica autorizada a prorrogação dos prazos para cumprimento de obrigações perante o Município, assumidas por produtores rurais e empreendimentos privados, no âmbito de programas de desenvolvimento econômico, pelo prazo de duração da calamidade pública reconhecida por esta Lei.

Parágrafo único. Fica delegado ao Poder Executivo a definição de novos prazos, bem como a formalização dos respectivos aditamentos contratuais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, 14 de abril de 2020.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL